

CONTRATO Nº 12 de 30 de abril de 2020

**CONTRATO PARA COMPRAS FIRMADO
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ALVES E
BOQUIMPANI COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ nº 01.617.237/0001-89, situada à Rua Mário Freire Martins, 100 - Centro - Macuco/RJ, representada pela sua Gestora, CLAUDIA BONAN TAVEIRA PINAUD, e de outro lado a empresa ALVES E BOQUIMPANI COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA, estabelecida à Rua Chafit Zarif, 27, Centro, Macuco/RJ, CNPJ nº 06.134.577/0001-72, neste ato representada por DEYVID NELSON BOQUIMPANI ALVES, portador da Carteira de Identidade R.G. 12331330-6, expedida IFP/RJ e CPF nº 082.709.937-19, residente e domiciliado no município de Macuco/RJ, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 39/2020, doravante referido PROCESSO, é assinado na presença das testemunhas ao fim nomeadas, o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á pelo Pregão Presencial para Registro de Preços nº 28/2020 e por toda a legislação aplicável à espécie e pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei nº 8666/93, Decreto Municipal nº 352/06, Lei nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14. A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

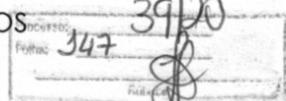
O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para cestas básicas emergenciais para atender as famílias que se encontram em vulnerabilidade social devido a pandemia do corona vírus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços são os constantes da PLANILHA DE PREÇO ABAIXO, obedecida a classificação no REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2020, especificadas, detalhadamente na ata de julgamento de preço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Arroz branco tipo 1 pct de 5kg
02	Sal refinado iodado pct de 1kg
03	Macarrão espaguete pct de 1kg
04	Feijão preto tipo 1 pct 1 kg
05	Canjiquinha pct de 1 kg
06	Óleo de soja 900ml
07	Fubá pct de 1kg
08	Farinha de mandioca branca pct de 1kg
09	Açúcar cristal pct de 2kg
10	Pó de café 500g selo ABIC
11	Leite em pó integral pct de 400g
12	Biscoito maisena pct de 400g
13	Biscoito de água e sal pct de 400g
14	Sabonete 90g

Q37 Rinaud.



CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93, e, naquele caso, também o art. 57, inciso II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da aquisição dos objetos contratados.

5.2. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.3. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.4. Observar, durante a vigência do presente contrato, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.5. Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente Contrato.

5.6 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.7 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.8 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato ao CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante o prazo de vigência, este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora: LÍVIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 18200, devendo estes:

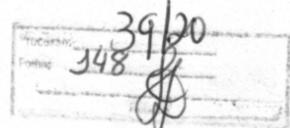
- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) assinar os Termos de Recebimento;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio firmado juntamente com o preposto da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) executar o objeto do contrato em conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Presencial para Registro de preços nº 28/2020 e em seus anexos;

el39 Pinaut.
J



- b) responsabilizar-se por todo o transporte, carga e descarga dos gêneros alimentícios;
- c) acatar a toda a orientação advinda da Fiscalização, com relação às mercadorias;
- d) efetuar a entrega do objeto no prazo determinado;
- e) assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- f) efetuar qualquer troca de gênero alimentício, mesmo após o seu pagamento, se dentro do prazo de validade, apresentar quaisquer alterações que comprometam a qualidade do mesmo, ficando responsável por todas as despesas advindas da referida troca.
- g) entregar os produtos em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social e direitos Humanos, a qual formulará o pedido e o contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o produto solicitado;
- h) entregar os produtos na Secretaria de Desenvolvimento Social e direitos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a Contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhista, social, fiscal, previdenciária, ambiental, etc.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, o Contratado poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei 8666/93, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penas de advertência e multa será de competência da fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência exclusiva do Secretário da Pasta competente, cabendo ao órgão contratante a decisão final.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d", a autoridade superior deverá proceder em conformidade com o disposto no item acima, avaliação da conveniência de estender-se a punição imposta a toda a Administração Pública do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda, o interesse do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante cheque nominativo, ordem bancária ou crédito direto na conta dos fornecedores de bens e/ou executores de serviços após a apresentação de nota fiscal devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O Contratante independente de qualquer indenização poderá rescindir o Contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato em Jornal de Circulação no Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do Contratante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado em Imprensa Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações da cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, indicando-se sucessivamente, na ordem de classificação, as firmas que participaram do procedimento licitatório, procedendo-se a cessão após prévia concordância, por escrito, da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cessionário deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacitação e idoneidade, bem como, preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a impossibilidade perante a Prefeitura Municipal de Macuco, de impor exceção de impedimento para unilateral interrupção dos serviços.

cláusula essencial



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

39/20
150
38

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O Contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, a publicação em extrato do presente contrato, em Jornal de Circulação no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da cidade de Cordeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Macuco, 30 de abril de 2020.

ef35Pinaud.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ABR 2020
ALVES E BOQUIMPANI COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
